



Decisão 02508/2022-6 - 2ª Câmara

Processo: 04536/2022-7

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão

Ano do concurso: 2016

UG: PMLT - Prefeitura Municipal de Laranja da Terra

Relator: Marco Antônio da Silva

Interessado: SUENIA DA SILVA FIOROTTI VERVLOET

**ATO SUJEITO A REGISTRO – ADMISSÃO –
REGISTRO – DETERMINAÇÃO – CIÊNCIA –
ARQUIVAR.**

O preenchimento dos requisitos legais e constitucionais, impõe o registro do ato admissional em apreço, ante sua regularidade, com expedição de determinação de instrução do processo individual com cópia da decisão de registro correspondente e arquivamento do feito.

O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTONIO DA SILVA:

Versa o processo listado no item 1 da ITC, acerca de **ADMISSÃO DE PESSOAL EM CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO** que, após realização de certame, com supedâneo no art. 37, inciso II da Constituição Federal, se submete à apreciação desta Corte de Contas, para fins de **REGISTRO**, na forma

estatuída na Carta Magna, art. 71, inciso III, bem como na Carta Estadual, art. 71, inciso IV, e, ainda, a teor do art. 1º, inciso V, da Lei Complementar 621/2012.

Tendo obtido aprovação em concurso público, conforme o **Edital 01/2016**, a servidora relacionada no item 1 da Instrução Técnica Conclusiva - ITC foi nomeada para o cargo de Arquivista de Documentos / Secretarias.

A área técnica, através do Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal – NRP, nos termos da Instrução Técnica Conclusiva - ITC 2641/2022-1, opinou pelo **REGISTRO** do ato.

O Ministério Público Especial de Contas, por meio do Procurador em Substituição, Dr. Luis Henrique Anastácio da Silva, mediante o Parecer 3091/2022-5, pugnou no mesmo sentido.

Conforme regular distribuição vieram os autos a este magistrado de contas para emissão de relatório e voto para efeito de deliberação do Colegiado, na forma do art. 29 do Regimento Interno, Resolução TC 261/2013.

É o sucinto relatório.

VOTO

Trata o processo eletrônico listado no item 1 da ITC 2641/2022-1, de admissão de pessoal em cargo público de provimento efetivo para o quadro da Prefeitura Municipal de Laranja da Terra - PMLT, encaminhadas a este Egrégio Tribunal de Contas para efeito de análise e posterior apreciação, em razão da documentação que lhes dá suporte.

1. DAS CONSIDERAÇÕES DE FATO E DE DIREITO:

Da análise dos autos, verifico que a área técnica e o Ministério Público Especial de Contas opinaram pelo **registro** do ato de nomeação constante do processo elencado no item 1 da Instrução Técnica Conclusiva - ITC, com expedição de **determinação e arquivamento** do feito.

Presente a documentação essencial, bem assim respeitada a ordem de classificação em concurso público estipulado no art. 37, inciso II, da Constituição

Federal, entendo que o ato admissional elencado no item 1 da Instrução Técnica Conclusiva - ITC 2641/2022-1, encontra-se em condições de ser registrado.

Assim, da análise dos autos, tenho que assiste razão à área técnica e ao Ministério Público Especial de Contas quanto à sua regularidade.

Afinal, a documentação constante dos autos, bem como o fundamento legal demonstra a regularidade do ato admissional em apreço.

2. DO DISPOSITIVO:

Ante o exposto, acompanhando o posicionamento da área técnica e do Ministério Público Especial de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de **Decisão** que submeto à sua consideração.

MARCO ANTONIO DA SILVA

Relator

1. DECISÃO TC- 2508/2022-6

VISTOS, relatados e discutidos os autos elencados no Anexo I desta decisão, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da **Segunda Câmara**, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1. REGISTRAR o ato admissional listado a seguir:

ANEXO I: ADMISSÃO DE PESSOAL PARA O QUADRO EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - PMLT:

Cargo: 00309 - ARQUIVISTA DE DOCUMENTOS / SECRETARIAS

Nº	Processo	Nome	Classificação	Ato de Nomeação	Data do Exercício
1.	4536/2022-7	SUENIA DA SILVA FIOROTTI	1º	Decreto nº 558/2022	23/05/2022

1.2. DETERMINAR à **PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - PMLT** que instrua o processo individual da servidora com cópia da Decisão de Registro do ato respectivo;

1.3. ARQUIVAR o processo em tela, dando-se **CIÊNCIA** aos interessados.

2. Unânime.

3. Data da sessão: 29/07/2022 - 30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente), Domingos Augusto Taufner e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

4.2. Conselheiro Substituto: Marco Antonio da Silva (relator)

5. Membro do Ministério Público de Contas: Luciano Vieira.

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Presidente